



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

AVISO AOS ASSINANTES

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente ano são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre.
A 1.ª série: 140\$ por ano ou 80\$ por semestre
A 2.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.
A 3.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 48 714:

Transfere uma quantia dentro do orçamento de Encargos Gerais da Nação e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não revistas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Decreto n.º 48 715:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, devendo a respectiva importância ser inscrita no n.º 1) do artigo 124.º, capítulo 15.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Decreto n.º 48 716:

Abre créditos no Ministério das Finanças para as respectivas importâncias serem inscritas como despesa extraordinária nos orçamentos em vigor dos Ministérios do Exército e da Educação Nacional.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Suíça depositado o instrumento de ratificação da Convenção Aduaneira Relativa ao Material de Bem-Estar dos Marítimos, concluída em Bruxelas em 1 de Dezembro de 1964.

Torna público ter sido depositado o instrumento de adesão da República Popular Húngara à Convenção para a Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira e Anexo, concluídos em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Torna público terem os Governos de Singapura e da Jamaica depositado os instrumentos de aceitação das Regras Internacionais para Evitar os Abalroamentos no Mar, de 1960.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 717:

Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Angola a prestar junto do Banco de Fomento Nacional a garantia do reembolso de um empréstimo até ao montante de 13 000 contos, a contrair pela Província Portuguesa da Ordem Hospitalera de S. João de Deus, destinado à construção e equipamento da Casa de Saúde de S. João de Deus, próximo da cidade de Luanda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 25 de Outubro de 1968, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Direcção-Geral

Artigo 170.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Para todos os encargos com a manutenção e funcionamento das brigadas, etc.»	— 1 425\$00
Para n.º 4) «Indemnização a terceiros, etc.»	+ 1 425\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Novembro de 1968. — O Chefe da Repartição, *Darwim de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 48 714

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do

Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a quantia adiante indicada dentro do orçamento de Encargos Gerais da Nação:

No capítulo 5.º:

Do artigo 104.º, n.º 3) «Pagamento de todas as despesas resultantes de recenseamentos, ...»	— 54 000\$00
Para o artigo 102.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+ 54 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 5 434 738\$10, destinados, quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º «Departamento da Defesa Nacional — Gabinete do Ministro»:

Artigo 129.º, n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas», alínea 1 . . .	1 000 000\$00
--	---------------

Capítulo 9.º «Secretaria de Estado da Aeronáutica»:

Força aérea

Artigo 178.º, n.º 2) «Tratamento e outras despesas com sinistrados, ...»	33 332\$00
--	------------

Regimento de Caçadores Pára-Quedistas (Tancos)

Artigo 312.º «Outros encargos», n.º 2) «Tratamentos e outras despesas com sinistrados, bem como indemnizações para compensação de danos causados em semoventes, propriedades, etc.»	56 616\$80
---	------------

1 089 948\$80

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Navios e material flutuante da Armada

Artigo 37.º, n.º 1) «De material de defesa . . .», alínea 2 «Docagem, reparação, ...»	3 600 000\$00
---	---------------

Grupo n.º 1 de Escolas da Armada

Artigo 75.º, n.º 2) «Pagamento aos professores primários . . .»	35 000\$00
---	------------

Grupo n.º 2 de Escolas da Armada

Artigo 82.º, n.º 1) «Pagamento a professores primários . . .»	33 200\$00
---	------------

3 668 200\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material: . . .», n.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de que o Estado será total ou parcialmente reembolsado», alínea 12 «Instituto de Formação Profissional Acelerada»	227 589\$30
---	-------------

Ministério da Economia

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 13.º «Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 257.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	24 000\$00
---	------------

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil — Aeroporto de Santa Maria»:

Artigo 101.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	25 000\$00
---	------------

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Hospitais»:

Artigo 75.º, n.º 3) «Encargos resultantes da assistência, em estabelecimentos adequados, a militares . . .»	400 000\$00
---	-------------

5 434 738\$10

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 18.º «Taxa de salvação nacional»	3 600 000\$00
---	---------------

Capítulo 7.º, artigo 177.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	227 589\$30
--	-------------

3 827 589\$30

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 9.º, artigo 157.º, n.º 1)	89 948\$80
--	------------

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 13.º	1 400 000\$00
-------------------------------------	---------------

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 61.º, n.º 3)	15 000\$00
---	------------

Capítulo 3.º, artigo 69.º, n.º 1)	20 000\$00
---	------------

Capítulo 3.º, artigo 76.º, n.º 1), alínea 2	33 200\$00
---	------------

68 200\$00

Ministério da Economia

Capítulo 15.º, artigo 293.º, n.º 3)	24 000\$00
---	------------

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 96.º, n.º 2)	25 000\$00
---	------------

5 434 738\$10

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Caetano — Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz
Pinto — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António

Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Hermano Saraiva — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — José Estêvão Abranches Couceiro do Canto Moniz — José João Gonçalves de Proença — Lopo de Carvalho Cancellia de Abreu.

Promulgado em 18 de Novembro de 1968.

Publique-se.

Presidência da República, 28 de Novembro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Decreto n.º 48 715

Com fundamento no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 240, de 17 de Fevereiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, um crédito especial da quantia de 5 000 000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no capítulo 15.º, artigo 124.º «Despesas resultantes do Decreto-Lei n.º 48 240, . . .», n.º 1) «Para trabalhos em linhas de água . . .», do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Para compensação do crédito previsto no artigo anterior, é adicionada igual quantia à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 284.º-A «Produto da venda de certificados de aforro», do actual orçamento das receitas.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 18 de Novembro de 1968.

Publique-se.

Presidência da República, 28 de Novembro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Decreto n.º 48 716

Com fundamento no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 240, de 17 de Fevereiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 1 164 024\$20, que serão inscritos como despesa extraordinária nos orçamentos em vigor dos seguintes Ministérios:

Ministério do Exército

Capítulo 14.º «Outros investimentos»:

Artigo 884.º «Despesas resultantes do Decreto-Lei n.º 48 240, de 17 de Fevereiro de 1968», n.º 1) «Para despesas desta natureza»

814 024\$20

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 13.º «Outros investimentos»:

Artigo 961.º «Despesas resultantes do Decreto-Lei n.º 48 240, de 17 de Fevereiro de 1968», n.º 1) «Para despesas desta natureza a efectuar pela Comissão Directora do Estádio Nacional»

850 000\$00

1 164 024\$20

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de redução em verba de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 66.º «Diversas receitas não classificadas»

100 000\$00

Capítulo 9.º, artigo 284.º-A «Produto da venda de certificados de aforro»

714 024\$20

814 024\$20

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 13.º

350 000\$00

1 164 024\$20

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — José Manuel Bethencourt da Conceição Rodrigues — José Hermano Saraiva.

Promulgado em 18 de Novembro de 1968.

Publique-se.

Presidência da República, 28 de Novembro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Suíça depositou em 22 de Agosto de 1968, junto do secretário-geral do Conselho de Cooperação Aduaneira, o instrumento de ratificação da Convenção Aduaneira Relativa ao Material de Bem-Estar dos Marítimos, concluída em Bruxelas em 1 de Dezembro de 1964.

Nos termos do parágrafo 2 do artigo 13 da Convenção, a mesma entra em vigor em relação à Suíça em 22 de Novembro de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 14 de Novembro de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães.*

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi depositado a 16 de Setembro de 1968, junto do Governo Belga, o instrumento de adesão da República Popular Húngara à Convenção para a Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira e Anexo, concluídos em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

De acordo com o disposto no seu artigo XVIII, C), a Convenção entra em vigor em relação à Hungria em 16 de Setembro de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 14 de Novembro de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que os Governos de Singapura e da Jamaica depositaram, respectivamente em 23 de Agosto de 1968 e 5 de Setembro de 1968, junto do Secretariado da Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima, os instrumentos de aceitação das Regras Internacionais para Evitar os Abalroamentos no Mar de 1960.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 14 de Novembro de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete de Planeamento e Integração Económica

Decreto n.º 48 717

Propôs-se a Ordem Hospitaleira de S. João de Deus construir e equipar um hospital neuro-psiquiátrico, junto da cidade de Luanda, com a capacidade para 450 doentes do sexo masculino;

Não dispondo, porém, a Ordem Hospitaleira de recursos financeiros para a realização do empreendimento, soli-

citou a concessão de um empréstimo, a garantir por aval da província;

Considerando que a construção e funcionamento de estabelecimentos psiquiátricos em Angola constitui uma premente necessidade face ao grande número de doentes mentais e nervosos que carecem de internamento;

Atendendo à longa experiência da Ordem Hospitaleira de S. João de Deus no sector da assistência psiquiátrica e às provas que tem dado através do território nacional onde tem instalados os seus estabelecimentos.

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Governo-Geral da província de Angola a prestar junto do Banco de Fomento Nacional a garantia do reembolso de um empréstimo até ao montante de 13 000 contos, a contrair pela Província Portuguesa da Ordem Hospitaleira de S. João de Deus, com as cláusulas e condições que forem ajustadas entre si, e destinado à construção e equipamento da Casa de Saúde de S. João de Deus, próximo da cidade de Luanda, para doentes nervosos e mentais do sexo masculino.

Marcello Caetano — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Promulgado em 15 de Novembro de 1968.

Publique-se.

Presidência da República, 28 de Novembro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.